



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

---

### CONTRATO Nº 01-2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA ANTONIAZZI E MACHADO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINEKI**, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ANTONIAZZI E MACHADO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 30.673.476/0001-54, situada a Rua Duque de Caxias, n.º 591 – Centro – Virmond/PR Cep. 85.390-000, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR ANTONIAZZI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 644.104.479-04, e cédula de identidade n.º 4.585.977-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ceslau Marcelo Svartz s/n – Centro de Virmond/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento lanches**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO LANCHES PARA COFFEE BREAK, conforme segue:**

130 (centro e trinta) KG de salgados fritos ou assados mistos (pastel, coxinha, rissoles, bolinha de queijo, quibe, enroladinho de salsicha, esfirras, pão de queijo...).

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando o(s) profissionais(s) que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)**

Ademir Antoniazzi



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

---

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 38.50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)** por quilograma totalizando **R\$ 6.352,50 (seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** compreendendo a entrega parcelada dos produtos efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhado de boleto ou indicação de conta corrente preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA** não terá o direito de entrega de todo o contrato, e sim somente dos produtos solicitados de acordo com a necessidade de **CONTRATANTE**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

**01031010130**

**03339039000**

**03390399500**

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**  
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATADA:**

- I – Entregar os produtos de acordo com a proposta de preços, em quantidades fracionadas, conforme solicitados pelos responsáveis da Contratante.
- II – Entregar produtos frescos, feitos no dia da entrega e fritos minutos antes da entrega.
- III – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos produtos.
- IV – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- V – Arcar com todas as despesas incidentes da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da **CONTRATANTE:**

- I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

 Ademir Antonio Assis



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

---

II – Fiscalizar a entrega dos materiais.

III – fazer o pedido com no mínimo 6 horas de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **dispensa de licitação n. 01-2023-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

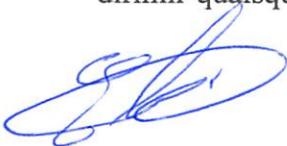
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e

 Ademir Antoniazzi



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 95.587.689/0001-09**

**Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000**

**Fone: (42) 3618 10 06**

---

solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 13 de fevereiro de 2023.

**ELIZEU KOMINECK**  
**CONTRATANTE**

*Ademir Antoniazzi*  
**ADEMIR ANTONIAZZI**  
**CONTRATADA**